



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Memorando SSMU/GB nº 011/2021

À Secretária de Suprimentos - Sr. JOSÉ MAURO DA SILVA

ASSUNTO: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EMPRESA SPLICE IND. COM. E SERV. LTDA

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do **Pregão Presencial nº 07/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR COM CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DE VÍDEO CAPTURA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, solicitado pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 06.965.293/0001-28, no dia 07 de maio de 2021 encaminhado à Secretaria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Itapevi. ao qual passamos a apreciar.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 01:

Quanto ao questionamento do item 1 que menciona;

Qual a necessidade do equipamento portátil (tipo pistola) realizar a transmissão online das infrações, uma vez que, para realizar a operação do equipamento há necessidade de um agente/operador estar presente, cumpre esclarecer:

É de suma importância se manter a necessidade da transmissão online das infrações, mesmo com a presença contínua dos agentes, uma vez que o que se busca é garantir a segurança dos registros gerados e dos equipamentos contra quaisquer ações de vandalismo.

Quanto ao 2º questionamento do item 1 que indaga se está correto o entendimento, que serão aceitos equipamentos que após a operação do agente/operador poderão descarregar as imagens diretamente na central.

Cumpre esclarecer, como dito acima a total importância da presença do agente/operador buscando a segurança do equipamento, e ainda sob a ótica da transmissão das infrações se torna relevante uma vez que, tal medida não represente qualquer represamento de registros ou até mesmo a perda destes registros por prática de vandalismo como dito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Então, não está correto o entendimento do requisitante, uma vez que, os equipamentos deverão transmitir as imagens/infrações de forma online.

Ademais cumpre registrar que a legislação correlata obriga à presença de um agente, conforme estabelece a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020.

Art. 7º O uso de medidores do tipo portátil para a fiscalização do excesso de velocidade é restrito às seguintes situações:

(...)

§ 4º Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por autoridade de trânsito ou seu agente, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.

QUESTIONAMENTO 02:

Não está correto o entendimento da empresa interessada, uma vez que conforme estabelece a Portaria 544/2014, **pode-se considerar equipamentos novos e com uso anterior**, uma vez que atendam os dispostos no art. 6º e 7º de respectiva resolução. A saber:

Art. 6º Estabelecer que os modelos de medidores de velocidade de veículos automotores que possuem modelo aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/1998, deverão ser submetidos à verificação inicial, com base nos procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste instrumento legal.

§ 1º A verificação inicial, a que se refere o caput, deverá atender aos requisitos assentados no Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado.

§ 2º Após o prazo fixado no caput, somente serão submetidos à verificação inicial os modelos aprovados pelo RTM anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/ Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º Estabelecer que os modelos de medidores de velocidade de veículos automotores aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/1998, deverão ser submetidos à verificação subsequente, com base nos procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, até 90 (noventa) meses após a entrada em vigor deste instrumento legal.

§ 1º A verificação subsequente, a que se refere o caput, deverá atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela presente portaria.

§ 2º Após o prazo fixado no caput, somente serão submetidos à verificação subsequente os modelos aprovados pelo RTM anexo.

Os equipamentos deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

As empresas poderão utilizar equipamentos novos ou com utilização anterior desde que os mesmos possuam condições físicas e estruturais, e que não influenciem na qualidade, desempenho ou operação dos serviços.

QUESTIONAMENTO 03:

Sim, está correto o entendimento da empresa. Os serviços de sinalização serão de responsabilidade da empresa contratada somente nos pontos em que existirem os equipamentos eletrônicos de fiscalização.

QUESTIONAMENTO 04:

Não está correto o entendimento da empresa interessada.

Para o item SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS, deverão ser utilizados sensores do tipo Piezo Elétrico, obedecendo rigorosamente às exigências técnicas dispostas no edital de Pregão 07/2021 e seus anexos, não sendo permitida a implantação de laços indutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Ademais, compete à equipe técnica do trânsito, traçar os elementos de complexidade nos moldes afetam a especificidade do município de Itapevi, conforme devidamente motivado no Termo de Referência do edital.

Nesta esteira, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP, estabelece ter o agente público o amparo na discricionariedade dos elementos técnicos à serem utilizados, por óbvio desde que os serviços escolhidos não sejam específicos ou descritos minuciosamente, a ponto de restringir a competitividade do certame, que não é o caso do presente edital.

Sendo assim, a composição do objeto do edital, se deu dentro do campo da conveniência da Administração Municipal de Itapevi, em especial pela autoridade de trânsito, que por meio de estudos técnicos, estabeleceram as demandas necessárias ao cumprimento das atividades que a norma de trânsito lhe atribui.

QUESTIONAMENTO 05:

No que concerne aos elementos questionados no item 5, cumpre registrar que estes se encontram devidamente respondidos no item anterior (item 4), uma vez que esclarece que a definição dos elementos técnicos do edital está no campo da discricionariedade da autoridade municipal, ou seja, não estão corretos os entendimentos da empresa interessada.

- a) Para o item SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS, deverão ser utilizados sensores do tipo Piezo Elétrico, obedecendo rigorosamente às exigências técnicas dispostas no edital de Pregão 07/2021 e seus anexos, não sendo permitida a implantação de laços indutivos.
- b) Para o item SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS, deverão ser utilizados sensores do tipo Piezo Elétrico para a geração dos respectivos registros fotográficos, bem como obedecidas e atendidas rigorosamente às exigências técnicas dispostas no edital de Pregão 07/2021 e seus anexos, não sendo permitida a implantação de laços indutivos.

QUESTIONAMENTO 06:

No que concerne o aspecto legal dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cumpre esclarecer à empresa, que a municipalidade sempre se amparou nos elementos de enquadramento dispostos nesta legislação, que trata das infrações de trânsito. Desta feita, os aspectos técnicos dispostos no escopo do Termo de Referência encontram-se exatamente enquadradas nos elementos dispostos na legislação de trânsito. Sendo assim, todos os enquadramentos atenderão a função a ser desempenhada por cada equipamento de fiscalização e monitoramento eletrônico veicular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/ Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

QUESTIONAMENTO 07:

Quanto aos procedimentos de migração:

- a) Cumpre esclarecer a empresa que conforme edital em especial à minuta do contrato, cláusula VII, item 7.1 que a vigência do contrato se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Ademais cumpre esclarecer que se torna obrigação da contratante garantir à contratada conforme estabelece o edital elementos para a devida prestação de serviços. Sendo assim, a empresa contratada deverá atender a(s) Ordem de Serviço(s) da Secretaria requisitante, atentando-se aos prazos para implantação e/ou execução de serviços, e tipos de equipamentos a serem implantados. O mesmo vale para a migração dos dados do banco de dados atual do município de Itapevi.
- b) Conforme disposto no item anterior a municipalidade dará todas as condições e informações para à prestação de serviços a serem efetuados pela contratada nos moldes dos elementos dispostos no edital.
- c) Como dito, a municipalidade após a ordem de início dos serviços trará todos os elementos acerca da informação (banco de dados) e migração, que serão definidas na ordem de serviço.

Sendo assim se faz esclarecer quanto ao questionamento, que este não se coaduna com à fase externa do processo licitatório em questão, na medida em que tal procedimento se dará após assinatura contratual. Momento em que entendemos que nesta fase o que se deve observar são os elementos técnicos dispostos no edital, qual seja, prestação de serviços de fiscalização eletrônica por meio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura, que trarão inovação tecnológica, uma vez que não que o município de Itapevi não dispõe de equipamentos eletrônicos para fiscalização e monitoramento de trânsito.

QUESTIONAMENTO 08:

Considerando a troca de arquivos com o Detran:

- a) Não. A troca de arquivos é de responsabilidade da empresa Contratada.
- b) Todos os arquivos atinentes ao processamento de multas e Detran serão de responsabilidade da empresa Contratada.

Registre-se, que os arquivos atinentes às infrações, só terão o devido processamento após a convalidação das multas pela Autoridade de trânsito, com competência legal para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/ Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

QUESTIONAMENTO 09:

Considerando os servidores de comunicação:

- a) Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão.
- b) Será redirecionado um servidor à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do município de Itapevi.

QUESTIONAMENTO 10:

Não está correto o entendimento da empresa interessada. Vejamos o disposto nas páginas 43 e 44 do edital, mais precisamente em sua alínea d.

Talonário eletrônico de multas de trânsito, contemplando impressora térmica portátil, bobina térmica e acessórios (...)

d) O sistema licitado bem como os equipamentos deverão ser homologados pelo DENATRAN e atender todos os requisitos das portarias 59/2007 e 1279/2010 do DENATRAN e qualquer outra pertinente ao tema.

Ou seja, para o referido dispositivo a simples menção das portarias anteriores não descarta a necessidade de que o mesmo atenda a qualquer outra portaria pertinente (vigente) ao tema, mais claramente dizendo, as interessadas deverão fornecer os dispositivos sempre em atenção as portarias/normas em vigor, não inviabilizando a eventual empresa participante a formalizar sua proposta no certame.

Sendo assim, a empresa contratada deverá conforme acima exposto atender à qualquer portaria pertinente do DENATRAN inclusive a Portaria 099/2017.

QUESTIONAMENTO 11:

Quanto ao questionamento apresentados pela empresa interessada sobre o item "IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS PREVISTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS", estes não devem prosperar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Talvez a empresa não tenha analisado com atenção o edital e os anexos que a este integram, ou até mesmo não tenha realizado o download de todos os anexos que fazem parte do edital de Pregão Presencial nº 07/2021.

O edital de Pregão Presencial nº 07/2021 é transparente e cristalino. Observando a própria indicação da empresa interessada (página 50) temos a apresentação do item: IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS PREVISTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. O referido item informa claramente, todas as vias do município de Itapevi em que serão implantados os equipamentos de fiscalização, logradouro, tipo de equipamento à ser implantado e sentido de operação (Bairro/Centro x Centro/Bairro).

Prosseguindo com a análise do edital e anexos em questão, o mesmo dispõe de forma digital e integrante do mesmo de Mapa das vias (anexo do edital) do município de Itapevi, onde estão apresentados vias, bairros e equipamentos para implantação.

O mesmo edital dispõe ainda de Estudo Técnico (anexo do edital), contendo índice e a apresentação de todas as vias, quantidades de faixas, tipo de pista, velocidade da via, sentido, e outras características físicas da pista e equipamentos, para cada endereço/logradouro.

Tanto Mapas, quanto os Estudo Técnico acima mencionados, fazem parte do projeto executivo para implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica veicular, e estão disponíveis para qualquer empresa interessada através de download juntamente com o edital de Pregão Presencial nº 07/2021.

Em detrimento de todo o exposto, não há o que se falar em ausência de informações ou dados necessários para a elaboração de propostas

QUESTIONAMENTO 12:

- a) O prazo para **apresentação** das amostras, será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para que a empresa declarada vencedora do procedimento licitatório entregue em local a ser designado pelo Pregoeiro, todos os equipamentos e dispositivos exigidos para amostra conforme Edital e Anexo I. Esta exigência encontra-se prevista na *alínea f, do subitem 8.3.3. A documentação relativa à qualificação técnica. Vejamos:*

8.3.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

(...)

f) Declaração de que caso sagre-se vencedora do certame, apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, 01 (uma) amostra de cada equipamento abaixo exigido, os quais serão submetidos à análise pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itapevi. Juntamente com as amostras deverão ser apresentadas todas as especificações técnicas, sob pena de desclassificação por fato superveniente.

(...)

- b) O item 1.2 encontra-se no item “TESTES E DEMONSTRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS”, o qual estabelece os critérios e condições de apresentação, testes e demonstrações das amostras exigidas e apresentadas. A referência do prazo de citado de 02 (dois) dias são para instalação e demonstração dos equipamentos. Este prazo não deve ser confundido com o prazo de apresentação/entrega das amostras. É oportuno destacar que a empresa vencedora disporá de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos equipamentos e mais 02 (dois) dias para instalação, demonstração e testes. Assim, não há o que se falar em inviabilidade de prazos, já que os prazos fornecidos, como esclarecidos, são mais do que suficientes para a implantação e demonstração de todas as amostras exigidas no procedimento licitatório em questão.
- c) Não está correto o entendimento da empresa interessada. Como já esclarecido na alínea “b” acima, o prazo para apresentação e demonstração das amostras são mais do que suficientes para o atendimento do exigido no edital de Pregão nº 07/2021.
- d) Quanto ao “entendimento” da empresa SPLICE de que há um favorecimento a empresa atuante, visto que já “possuir” equipamentos instalados, temos a esclarecer:

De início a Prefeitura do Município de Itapevi, repudia qualquer indagação de eventual favorecimento neste certame, visto que todos os elementos dispostos no edital estão categoricamente definidos de maneira objetiva, buscando atender a finalidade precípua que é a segurança no trânsito, medida em que, podemos afirmar que todas as motivações constantes no processo, se basearam em documentos técnicos, bem como, nos ditames atinentes à legislação.

Nesta esteira, de maneira totalmente absurda, se torna imperioso esclarecer que o Município de Itapevi não tem e nunca teve equipamentos de fiscalização eletrônica veicular (radares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830/Jd. Maria Judith / Itapevi / São Paulo / CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4141-074 / sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

instalados e operando nas vias do município, ou seja, contrário ao entendimento falacioso da empresa SPLICE.

Com isso, para reflexão, indaga-se:

Como poderia então haver o “favorecimento” para empresa atuante, como “alegado” pela empresa interessada?

Se torna importante mencionar desta forma, que a Prefeitura do Município de Itapevi, por meio de sua Secretaria de Suprimentos e da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, esclarece que, o certame foi elaborado seguindo as Leis de licitações, determinações, entendimentos e julgamentos anteriores do TCE/SP, dos quais citamos: TC-00000800/989/13-9, TC-00000822/989/13-8, TC-002547/989/14-5, TC-565/989/13-4, TC-572/989/13-5 e TC-18307/989/16-0, certame este devidamente elaborado atentando para os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e dos demais princípios basilares que norteiam a Administração Pública do Município de Itapevi, em favor da ampla disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre as licitantes.

Resta claro, que o Edital de Pregão Presencial nº 07/2021 está de acordo com os princípios que regem os mandamentos da licitação e em estrita conformidade com as disposições legais e técnicas vigentes.

Diante dos esclarecimentos apresentados, ficam mantidas e inalteradas todas as condições, datas e disposições do Edital de Pregão Presencial nº 07/2021.

Itapevi, 10 de maio de 2021.

Atenciosamente.


MANTOVANI FRANCO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana